LEI N. 770, de 19 de novembro de 1 963

Revigora, por mais três anos, a contar desta data, o prazo contido na lei n. 358, de 18 de junho de 1956.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É revigorado, por mais três anos, a contar desta data, o prazo estabelecido na lei n. 358, de 18 de junho de 1956, que doou à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE ERECHIM, uma área de terreno, com 17 metros de frente por 28 metros e 50 de fundo, situada nos lotes de propriedade da Prefeitura Municipal, junto ao atual edifício dos Correios e Telégrafos, desta cidade.

Art. 2º - Se no prazo estabelecido no art. anterior não fôr efetuada a respectiva construção, o imóvel em aprêço retornará ao patrimônio municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 19 de novembro de 1 963.

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito.

GABINETE DO PREFEITO DE ERECHIM R.G.S.

Registre-se e publique-se.

Secretaria de Administração Municipal, em Erechim, 19 de novembro de 1 963.

ANTONIO VASCONCELLOS N SOUZA
Secretário Contratado.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

=LEI Nº 770,DE 19 DE NOVEMBRO DE 1963=

REVIGORA,POR MAIS TRES ANOS,A CONTAR DESTA DATA,O PRAZO CONTIDO NA LEI Nº 358,DE 18 DE JUNHO DE 1.956.

000
0
000

CÓPIA

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art. 49º,inciso II,da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL "DECRETOU" e eu "SANCIONO"-a seguinte lei:

Artº 1º-E' revigorado,por mais três anos,a contar desta data, o prazo estabelecido na lei nº 358,de 18 de junho de 1956,que DOOU á ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE ERECHIM,uma área de terreno,com 17 metros de frente por 28 metros 50 de fundo,situada nos lotes de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL,junto ao atual EDIFICIO dos CORREIOS E TELEGRAFOS,desta cidade.

Artº 2º-Se no prazo estabelecido no art. anterior não for efetuada a respectiva construção,o imóvel em epreço retornará ao PATRIMONIO MUNICIPAL.

Artº 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,19 DE NOVEMBRO DE 1963

a-JOSE' MANDELLI FILHO=PREFEITO

000
0
000

CONFERE COM O ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

-LEI Nº 770,DE 19 DE NOVEMBRO DE 1963-

REVIGORA,POR MAIS TRES ANOS,A CONTAR DESTA DATA,O PRAZO CONTIDO NA LEI Nº 358,DE 18 DE JUNHO DE 1.956.

000
0
000

CÓPIA

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art. 49º,inciso II,da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL "DECRETOU" e eu "SANCIONO" a seguinte lei:

Artº 1º-E' revigorado,por mais três anos,a contar desta data, o prazo estabelecido na lei nº 358,de 18 de junho de 1956,que DOOU á ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE ERECHIM,uma área de terreno,com 17 metros de frente por 28 metros 50 de fundo,situada nos lotes de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL,junto ao atual EDIFICIO dos CORREIOS E TELEGRAFOS,desta cidade.

Artº 2º-Se no prazo estabelecido no art. anterior não for efetuada a respectiva construção,o imóvel em epreço retornará ao PATRIMONIO MUNICIPAL.

Artº 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,19 DE NOVEMBRO DE 1963

a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

000
0
000

CONFERE COM O ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

Rig.

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

-LEI Nº 770,DE 19 DE NOVEMBRO DE 1963-

REVIGORA,POR MAIS TRES ANOS,A CONTAR DESTA DATA,O PRAZO CONTIDO NA LEI Nº 358,DE 18 DE JUNHO DE 1.956.

000
0
000

CÓPIA

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art. 49º,inciso II,da LEI ORGANICA do MUNICIPIO,que a CAMARA MUNICIPAL "DECRETOU" e eu "SANCIONO"-a seguinte lei:

Artº 1º-E' revigorado,por mais três anos,a contar desta data, o prazo estabelecido na lei nº 358,de 18 de junho de 1956,que DOOU á ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE ERECHIM,uma área de terreno,com 17 metros de frente por 28 metros 50 de fundo,situada nos lotes de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL,junto ao atual EDIFICIO dos CORREIOS E TELEGRAFOS,desta cidade.

Artº 2º-Se no prazo estabelecido no art. anterior não for efetuada a respectiva construção,o imóvel em epreço retornará ao PATRIMONIO MUNICIPAL.

Artº 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,19 DE NOVEMBRO DE 1963

a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

000
0
000

CONFERE COM O ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA